



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II  
Gabinete Vereador Wesley Pires



Protocolo nº 761  
19/03/2021  
Assinatura  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

*Deus em Primeiro Lugar !*

**MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA, DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Proposição tem como escopo o reconhecimento pelo Poder Público, das atividades de Educação física, esportes e afins, como sendo essenciais para a saúde, dado ao fato de que a prática destas atividades tem o condão de prevenir ou minimizar doenças.

Observa-se que o mundo vem sofrendo com a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), onde muitas vidas têm sido ceifadas deixando famílias desoladas. Estamos certos que cientistas trabalham incessantemente nos estudos de imunizantes eficazes para conter o contágio do referido vírus. No entanto, ressalta-se que muitos pesquisadores já se pronunciaram a respeito da prática de atividades físicas como aliadas à saúde, pois contribui para fortalecer a imunidade em geral, assim como o sistema respiratório, podendo minimizar a morbidade e mortalidade decorrentes do vírus. É relevante suscitar que os exercícios físicos são apropriados para a maioria dos tratamentos que vão além da saúde física, mas também mental.

Nesse sentido, vale salientar que a saúde passou a ser um direito público subjetivo, um bem jurídico constitucionalmente tutelado, como pode ser observado no art. 196 da CF/88<sup>1</sup> onde “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

<sup>1</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do. Disponível em: < <https://www.senado.leg.br> >. Acesso em: 18 de mar. 2021.

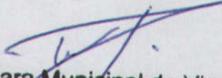


sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.” Nota-se que a Constituição da República Federativa do Brasil protege a cura e a prevenção de doenças. Ora sendo assim, as atividades físicas são medidas que necessitam ser consideradas como essenciais à saúde, pois de certa forma, elas asseguram a integridade física e psíquica do ser humano, que em meio ao caos, pode recorrer à rotina de exercícios físicos para melhoria da qualidade de vida, já que os benefícios da atividade física para a saúde são inúmeros.

Neste contexto, apresentamos a presente preposição, a fim de ser reconhecida a essencialidade para a saúde pública, dos serviços de educação física, esportes e afins, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Viana, para que mesmo em meio à pandemia, estes serviços possam ser prestados, observados todos os protocolos de sanitização, como uma medida de prevenção e tratamento de doenças, e assim, serem evitadas grandes perdas, principalmente perdas irreparáveis, como a vida.

Contudo, seguindo o exemplo de outros municípios que já aprovaram este pleito, dentre eles Linhares com a lei 3931/2020 e Guarapari com a Lei 4435/2020, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação, pois acreditamos que o reconhecimento dos serviços de Educação física, esportes e afins, como sendo essenciais à saúde no Município de Viana, será de grande relevância para o poder Público, de igual modo para a população.

Atenciosamente,

  
Câmara Municipal de Viana  
**Wesley Pereira Pires**  
Vereador  
Matrícula. 1266



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II  
Gabinete Vereador Wesley Pereira Pires

*Deus em Primeiro Lugar!*

Viana, 18 de Março de 2021.

**PROJETO DE LEI Nº 09/2021.**

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA  
ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE  
PÚBLICA, DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA  
DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E  
MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
VIANA – ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

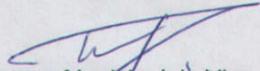
**Art. 1º** Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública, as atividades ligadas à Educação Física no âmbito do Município de Viana.

**§ 1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública no Município de Viana, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos.

**§ 2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá disponibilizar em prazo hábil, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, as regras de acesso a referidos estabelecimentos, pautados em critérios de saúde pública, razoabilidade e proporcionalidade, observados sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e as medidas necessárias para evitar a propagação de epidemias ou pandemias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Câmara Municipal de Viana  
Wesley Pereira Pires  
Vereador  
Matrícula. 1266



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”



**DESPACHO**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 09/2021

**Processo nº:** 761/2021 – 19/03/2021

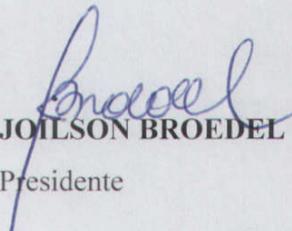
**Autoria:** Vereador Wesley Pires

**Assunto:** Dispõe sobre o reconhecimento da essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Viana/ES, e dá outras providências.

**Tramitação:** Normal

Admito o Projeto de Lei nº 09/2021 de autoria do Vereador Wesley Pires. Assim, tendo sido o mesmo lido e inserido na Ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2021, encaminho os autos ao Setor Jurídico para análise e manifestação jurídica e determino que, em seguida, seja encaminhado às comissões competentes para análise de mérito.

Viana, 25 de março de 2021.

  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
RECEBIDO EM:  
Viana/ES 05/03/21